

PROJETO DE LEI Nº 266-01/2013

Reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED do Município de Lajeado, como órgão de natureza colegiada, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora, de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria de Educação, em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino, que assegura a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação – COMED tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nesta lei e em regimento próprio.

Art. 2º O COMED é composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um terço representante do Poder Executivo e dois terços representantes da Sociedade Civil, cujas indicações serão homologadas pelo Prefeito Municipal:

PODER EXECUTIVO

- Dois representantes da Secretaria de Educação;
- Um representante da Secretaria da Saúde;
- Um representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- Um representante da Secretaria de Administração.

SOCIEDADE CIVIL

- Dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado;
- Um representante do Centro Universitário UNIVATES;
- Um representante da 3ª Coordenadoria Regional de Educação;
- Um representante do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RGS – SINPRO;
- Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais;
- Um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- Um representante das Associações de Pais e Filhos das Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- Um representante das Escolas Privadas beneficentes de educação infantil;
- Um representante das entidades não governamentais que fazem parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 3º Os membros do COMED deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, cabendo a cada entidade indicar um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do COMED deverão residir ou trabalhar no Município.

§ 2º Quando um membro do COMED desligar-se da entidade que representa, esta deverá indicar seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O mandato dos membros do COMED terá a duração de 4 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por mais 4 (quatro) anos.

Art. 5º A função de Conselheiro do COMED será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os conselheiros, devidamente autorizados pela plenária ou pelo Presidente, que participarem de encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico do órgão, farão jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, estada e transporte.

Art. 6º Ao COMED compete:

I – coordenar, juntamente com a Secretaria de Educação, o processo de discussão de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a mediação com a sociedade;

II – coordenar junto com a Secretaria de Educação a elaboração do plano municipal de educação;

III – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos educacionais do Município;

IV – elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V – participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – emitir parecer sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;

VIII – credenciar e autorizar as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares referentes à educação, a ser celebrado pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

X – avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XI – propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XII – fiscalizar as instituições e o seu desempenho no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - acompanhar as políticas públicas definidas e implementadas pela Secretaria de Educação;

XIV – aprovar o relatório anual da Secretaria de Educação, incluindo dados sobre a execução financeira em educação;

XV - definir a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XVI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal;

XVII– zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVIII – adequar o seu Regimento Interno, homologado pelo Prefeito Municipal; e,

XIX – outras atribuições que lhe forem delegadas ou conferidas por lei.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal homologar as decisões do Conselho referentes ao inciso IV e VIII do artigo 6º.

Art. 8º O COMED contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pela Secretaria de Educação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.673 de 06 de novembro de 2006.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2013.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 266-01/2013

Lajeado, 25 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação - COMED, e dá outras providências.

A nova proposta exclui da representação da sociedade civil a UAMBLA e a AECOVAT e inclui o SIMPRO/Lajeado e o Conselho Escolar das Escolas Municipais de Lajeado.

Os membros do COMED deverão residir ou trabalhar no município de Lajeado.

O mandato dos membros do COMED terá a duração de 4 anos possibilitada uma recondução por mais 4 anos.

Os conselheiros, devidamente autorizados pela plenária ou pelo Presidente, que participarem de encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico do órgão, farão jus ao ressarcimento das despesas de alimentação, estada e transporte.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara Municipal,
LAJEADO – RS.